



Prefeitura do Município de Brodowski

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
C.N.P.J. 45.301.852/0001-02 Exercício 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE
DE VOTOS
Em 29 de Maio de 2016
Elves Sciarretta Carreira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
PROTOCOLO
Recebido em 24/06/2016
Número 1510
Ass.
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº **050** /2016.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELVES SCIARRETTA CARREIRA, Prefeito do Município de Brodowski, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R\$ 19.937,56 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), destinados à aquisição de brinquedos pedagógicos, à seguinte dotação:

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.365.0024.2038.0000	Operação e Manutenção de Creches	19.937,56
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
			210.001	Unibor/PAR-Brinquedos Pedagógicos	

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do convênio celebrado com o Governo Federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução do "Plano de Ações Articuladas - PAR".
PAR:

Excesso de Arrecadação: -19.937,56

Artigo 3º. - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.173, de 29 de outubro de 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 2.353, de 19 de outubro de 2015, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, bem como modificações anteriores.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2016 - Pág. 01.

Câmara Municipal de Brodowski-SP
À Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação

Em 29 de Maio de 2016
Elves Sciarretta Carreira
Presidente

Câmara Municipal de Brodowski-SP
À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em 29 de Maio de 2016
Elves Sciarretta Carreira
Presidente

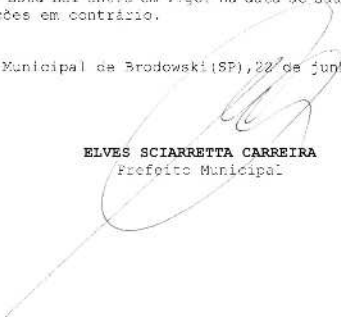
Prefeitura do Município de Brodowski

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
C.N.P.J. 45.301.852/0001-02 Exercício 2016

Artigo 4º.- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizado, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDC, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas- Projeto ANDESP.

Artigo 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski (SP), 22 de junho de 2016.



ELVES SCIARRETTA CARREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo

OFÍCIO(Gabinete) nº 334/2016

Brodowski, 22 de junho de 2016

**Ref.: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E SOLICITA A CONVOCAÇÃO DE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentar cordialmente V. Exa. e os Doutos Edis, vimos através deste, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para solicitar a convocação de Sessão Extraordinária para submeter à apreciação e aprovação da Egrégia Câmara Municipal de Brodowski/SP, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, justificando-se pelos fundamentos abaixo elencados:

A presente propositura visa a autorização de abertura, no Orçamento Vigente aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LEI Nº 2.365, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015 – **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, junto a Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, de crédito adicional especial na quantia de R\$ 19.937,56, provenientes do convênio celebrado com a União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE, e por intermédio do Plano de Ações Articuladas - PAR, no qual a União contribui com o valor de R\$ 19.937,56, visando a aquisição de brinquedos pedagógicos.

A partir da edição da Lei Federal nº 12.695/2012, a União, por meio do Ministério da Educação, está autorizada a transferir recursos aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do Plano de Ações Articuladas - PAR, sem a necessidade de firmar convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Dessa forma, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, passa a utilizar o termo de compromisso para executar a transferência direta, prevista na referida lei, para a implementação das ações pactuadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, considerando as seguintes dimensões do plano: a) Gestão Educacional; b) Formação de Profissionais de Educação; c) Práticas Pedagógicas e Avaliação; e, d) Infraestrutura e Recursos Pedagógicos.



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

A assistência financeira, ora mencionada, é concedida segundo os critérios técnicos estabelecidos para o Plano de Ações Articuladas - PAR e regulamentada segundo a Resolução CD/FNDE Nº 14, de 8 de junho de 2012.

Em atenção à Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o FNDE compromete-se a apoiar as ações relativas ao PAC 2 – Educação, especificamente para as ações descritas: a) Proinfância; b) construção de unidades de educação infantil; c) Construção de quadras escolares; e, d) Cobertura de quadras escolares.

A Resolução CD/FNDE Nº 13 de 8 de junho de 2012 disciplina os critérios da transferência automática no âmbito do PAC 2 – Educação para a qual o FNDE utiliza, como instrumento de pactuação, o termo de compromisso com entes federados

O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, condicionou o apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação à assinatura, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, do plano de metas Compromisso Todos pela Educação. Depois da adesão ao Compromisso, os entes federativos devem elaborar o Plano de Ações Articuladas – PAR, e todos os 5.563 municípios, os 26 estados e o Distrito Federal aderiram ao Compromisso, dentre eles o Município de Brodowski.

O Programa de Ações Articuladas – PAR, é coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, mas deve ser elaborado com a participação de gestores, de professores e da comunidade local.

Para ajudar os municípios e os estados na elaboração dos planos, o MEC oferece um roteiro de ações com pontuação de um a quatro, 13 tipos de tabelas com dados demográficos e do censo escolar de cada ente federativo e informações sobre como preencher os dados. Os itens pontuados pelo município/estado com os números um e dois representam suas maiores prioridades. A formação de professores, por exemplo, aparece na maioria dos planos apresentados ao MEC com os números um e dois. A maior parte dos municípios com PAR pronto tem interesse na construção de creches e na melhoria da infraestrutura das escolas urbanas e rurais, ações que dependem de assistência técnica, mas, principalmente, da transferência de recursos federais aos municípios.

A dinâmica do PAR tem três etapas: o diagnóstico da realidade da educação e a elaboração do plano são as primeiras etapas e estão na esfera do município/estado. A terceira etapa é a análise técnica, feita



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e pelo FNDE. Depois da análise técnica, o município assina um termo de cooperação com o MEC, do qual constam os programas aprovados e classificados segundo a prioridade municipal. O termo de cooperação detalha a participação do MEC – que pode ser com assistência técnica por um período ou pelos quatro anos do PAR e assistência financeira.

Como a melhoria da infraestrutura das escolas urbanas, são ações que dependem, principalmente, da transferência de recursos federais ao município, dessa transferência de recursos ao município de Brodowski, já resultaram na aquisição de mobiliário escolar composto de 273 (duzentos e setenta e três) "conjuntos alunos", formados de cadeira e mesa, para alunos de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos, de 1.547 (um mil quinhentos e quarenta e sete) "conjuntos alunos", formados de cadeira e mesa, para alunos de 6º (sexto) ao 9º (nono) anos, de 52 (cinquenta e dois) conjuntos para professores e por fim, 30 (trinta) conjuntos de mesas adaptadas e visando dar total acessibilidade e maior conforto aos alunos portadores de necessidades especiais.

Não podemos esquecer que através do PAR o Município também foi agraciado com recursos financeiros para aquisição de 02 ônibus escolares que atualmente compõem, ampliaram e melhoram a frota municipal de transporte escolar.

O valor desta ação, não estava previsto na Lei Orçamentária do corrente ano, sendo assim de necessário a abertura deste crédito adicional especial, capaz de satisfazer a integridade e de dar continuidade aos esforços conjuntos da Secretaria Municipal de Educação e do Governo Federal em fornecer uma educação de qualidade aos nossos munícipes.

O projeto de lei ora apresentado, deve necessariamente ser aprovado pelos membros do legislativo, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de Brodowski. Além de que, a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:
(...)



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial adicional, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

E, por fim, aduzimos que o projeto ora apresentado está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão.

Destacamos e enalteçemos, que através de extremo empenho, atenção, dedicação e principalmente pelos esforços, da Equipe de Gestão de Convênios, a qual mantém sempre informada a Administração Municipal, visando trazer para esta municipalidade todos os benefícios que os mais diversos tipos de convênio que podem ser implementados no Município.

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP. 14340-000 – Telefone (16) 3664-9100

OFÍCIO(Gabinete) Nº 334/16 - Pág. 04



Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo

Esposadas tais considerações iniciais, solicitamos a autorização para a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial conforme é estampado no Projeto de Lei em apreço, que abarque o recebimento do precitado recurso e também esclarecer aos Nobres Edis, a importância do empenho da Administração Municipal em se ater a todas as oportunidades que só são possíveis graças a regularidade municipal com relação a expedição e manutenção das certidões regulatórias.

Ante ao exposto, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis, no sentido de que seja convocada a Sessão Extraordinária, para apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA por ser medida de relevante interesse público.

Certo de contar com o sempre e cordial apoio e sem mais delongas, visto a grande importância a municipalidade de tal programa, e aproveitamos o ensejo, para renovar os nossos protestos da mais elevada estima, distinta consideração e crescente apreço.

Atenciosamente,


ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO DIAS BORBOREMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Brodowski
Avenida Champagnat, nº 60 - Centro
Brodowski/SP



Câmara Municipal de Brodowski


Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 050/2016, de autoria do Excelentíssimo Senhor ELVES SCIARRETTA CARREIRA, D.D. PREFEITO MUNICIPAL, encaminhado à esta Casa de Leis em 24 de junho de 2016, o qual **ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 050/2016**.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2016.


MÁRIO FABBRI JUNIOR
PRESIDENTE


ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


PAULO SÉRGIO CALEFI
MEMBRO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 050/2016, de autoria do Excelentíssimo Senhor ELVES SCIARRETTA CARREIRA, D.D. PREFEITO MUNICIPAL, encaminhado à esta Casa de Leis em 24 de junho de 2016, o qual **ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 050/2016**.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2016.


RONE EUSTÁQUIO SILVA
PRESIDENTE


BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ AUREO FURLAN
MEMBRO